



CERTIFICADO Nº 6067 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 46.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENHIMENTOS ENERGETICOS LTDA
CNPJ/CPF : 12.343.933/0002-41
Empreendimento : Complexo Solar Nova Era
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada DO PIONEIRO S/N KM 03 Bairro ZONA RURAL CEP 39508-000 Jaíba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Jaíba (LAT) -15.2979, (LONG) -43.5776
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 6067/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principais :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	102	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/12/2031.

Certificado emitido eletronicamente nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 17.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 02/12/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 02/12/2021 16:11 conforme horário oficial de Brasília com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor de suas obrigações legais de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6067 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Essa licença ambiental, não permitindo a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental), cria a obrigação de comprovação de sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental em até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.

